

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis IV

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

IV

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

CAPÍTULO 2..... 13

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

CAPÍTULO 3..... 24

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

CAPÍTULO 4..... 34

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

CAPÍTULO 5..... 45

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>

CAPÍTULO 6..... 60

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>

CAPÍTULO 7..... 71

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

CAPÍTULO 8..... 88

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

CAPÍTULO 9..... 97

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho

Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

CAPÍTULO 10..... 111

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

CAPÍTULO 11 119

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

CAPÍTULO 12..... 129

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>

CAPÍTULO 13..... 141

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

CAPÍTULO 14..... 154

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

CAPÍTULO 15..... 165

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

SOBRE O ORGANIZADOR 171

ÍNDICE REMISSIVO..... 172

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Data de aceite: 01/09/2022

Érica Giarretta Biase

Universidade Federal de Uberlândia/UFU
Uberlândia
<http://lattes.cnpq.br/8751120414752746>
Orcid: 0000-0002-8909-1783

Lúcia de Fátima Valente

Universidade Federal de Uberlândia/UFU
Uberlândia
<http://lattes.cnpq.br/2438844988464644>
Orcid: 0000-000201228-5643

RESUMO: O debate teórico proposto faz parte da pesquisa de doutorado em andamento, pelo programa de pós-graduação em educação no Laboratório de Análise de Políticas e Gestão da Educação – LAPGE/UFU. Nesse sentido, a pesquisa busca compreender a trajetória e o cenário atual que nortearam/norteiam o direito à educação infantil no Brasil, a partir do contexto histórico das políticas nacionais que influenciaram e direcionaram os processos educacionais, diante dos avanços e retrocessos vivenciados com as decisões e as leis preconizadas para o campo educacional, a partir da Constituição Federal de 1988. Como desenvolvimento metodológico optou-se pela pesquisa bibliográfica e das análises interpretativas e textuais das fontes consultadas. No desenvolvimento da pesquisa foram enfatizados a Constituição Federal (1988), a Lei de diretrizes e Bases da Educação 9394/96, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998), Parâmetros Curriculares para

Educação Infantil (2006), Diretrizes Curriculares para Educação Infantil (2009), Emenda 59/2009, Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009) e, recentemente, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2018) e o Plano Nacional de Educação – PNE (2014 -2024). Verifica-se que o direito à educação consiste num debate complexo e dinâmico. Complexo porque está associado a fatores de várias ordens, tanto social quanto político, econômico, cultural e legislativo. E dinâmico, pois a partir da garantia do direito permite-se a igualdade de oportunidades, promoção social e amenizar as desigualdades sociais. Diante disso, compreende-se que as lutas sociais são importantes movimentos para a conquista de direitos, resultam no fortalecimento dos processos de libertação dos excluídos e na ascensão de grupos sociais. Além disso, a luta pelo direito e a qualidade da educação, a partir da trajetória histórica das declarações e constituições se constituem na efetivação da democracia e à justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil; Direito; Constituição Federal; Qualidade.

THE RIGHT TO CHILD EDUCATION IN BRAZIL POST-CONSTITUTION OF 1988

ABSTRACT: The proposed theoretical debate is part of the doctoral research in progress, by the postgraduate program in education at the Laboratory of Policy Analysis and Education Management – LAPGE/UFU. In this sense, the research seeks to understand the trajectory and the current scenario that guided/guide the right to early childhood education in Brazil, from the historical context of national policies

that influenced and directed educational processes, in the face of advances and setbacks experienced with the decisions and the laws recommended for the educational field, from the Federal Constitution of 1988. As a methodological development, bibliographic research and interpretative and textual analyzes of the consulted sources were chosen. In the development of the research, the Federal Constitution (1988), the Education Guidelines and Bases Law 9394/96, the National Curriculum Reference for Early Childhood Education (1998), Curriculum Parameters for Early Childhood Education (2006), Curriculum Guidelines for Early Childhood Education were emphasized (2009), Amendment 59/2009, Quality Indicators in Early Childhood Education (2009) and, recently, in the National Curricular Common Base - BNCC (2018) and the National Education Plan - PNE (2014 -2024). It appears that the right to education is a complex and dynamic debate. Complex because it is associated with factors of various orders, both social, political, economic, cultural and legislative. It is dynamic, because from the guarantee of the right, equality of opportunities, social promotion and the alleviation of social inequalities are allowed. In view of this, it is understood that social struggles are important movements for the conquest of rights, resulting in the strengthening of the processes of liberation of the excluded and in the rise of social groups. In addition, the struggle for the right and the quality of education, based on the historical trajectory of declarations and constitutions, constitutes the realization of democracy and social justice.

KEYWORDS: Early Childhood Education; Right; Federal Constitution; Quality.

INTRODUÇÃO

O propósito teórico deste debate busca compreender a trajetória e o cenário atual que nortearam/norteiam o direito à educação infantil no Brasil, a partir do contexto histórico das políticas nacionais que influenciaram e direcionaram os processos educacionais instituídos ao longo das décadas, diante dos avanços e retrocessos vivenciados pelos envolvidos que, direta e indiretamente, são beneficiados ou prejudicados com as decisões e as leis preconizadas para o campo educacional, a partir da Constituição Federal de 1988.

A partir do objetivo proposto apresentam-se sinteticamente as principais discussões que envolveram o cenário brasileiro e direcionaram as políticas educacionais para a educação básica, em particular as discussões como referência o direito à educação infantil, foco da pesquisa de doutorado em andamento, pelo programa de pós-graduação em educação no Laboratório de Análise de Políticas e Gestão da Educação – LAPGE/UFU.

Na trajetória de lutas em prol dos direitos e a qualidade à educação infantil podemos mencionar algumas estratégias apresentadas pelo Ministério da Educação/MEC com o propósito de estabelecer políticas de cuidado e educação direcionadas às crianças pequenas. Os documentos e programas divulgados pelo MEC ao longo desses anos propõem alguns direcionamentos e propostas para que os direitos das crianças fossem efetivados. Alguns desses documentos divulgados são referências no atendimento das crianças da educação infantil, entre eles estão: a Constituição Federal de 1988, a Lei de diretrizes e Bases da Educação 9394/96, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, de 1998. Parâmetros Curriculares para Educação Infantil (2006), Diretrizes

Curriculares para Educação Infantil (2009), Emenda 59/2009, Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009) e, recentemente, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2018) e o Plano Nacional de Educação – PNE (2014 -2024).

DESENVOLVIMENTO

O debate educacional da educação infantil no contexto brasileiro, a partir da década de 1990, com o crescimento e a oferta de vagas na rede nessa etapa de ensino, apresenta uma nova conotação de concepção de educação: creche para espaço educacional. A Constituição Federal de 1988 assegura às crianças alguns direitos que são referenciados na legislação e responsabilizam o Estado pela garantia da educação para esse ciclo.

A Constituição Federal de 1988 contribuiu na estrutura textual da lei com evidências na garantia do direito à educação e à cidadania. No entanto, o período pós-ditadura é influenciado pelas ideologias neoliberais. São apresentadas com propósito de limitar os direitos reconhecidos tanto nas políticas sociais quanto da educação.

Em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente passou-se a enfatizar a família e seus responsáveis a incumbência na realização da matrícula das crianças, cabendo atuação de responsabilidade o não oferecimento da vaga. Da mesma forma, a punição aos pais omissos ou responsáveis por abandono intelectual é previsto no Código Penal (BRASIL, 1990).

A partir da LDBEN 9394/96, com a emenda constitucional nº.14, é excluída a obrigatoriedade da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos e mantém-se o dever do Estado reduzido no ensino fundamental. Destacamos que a garantia do direito público subjetivo na educação básica representou um grande avanço da legislação. Além disso, os casos de omissão do setor público com o direito à educação às crianças responsabiliza a ação civil pública para agir nos termos da lei, com mandato de segurança. E se a questão envolve a negligência da família esta sofre punições (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) destacamos que as reformas da educação estão centralizadas nas principais alterações institucionais, financeiras e normativas do ensino brasileiro. Entre elas estão à nova LDB nº 9394/96 - emenda 14 e Fundef. Diante do projeto político de governo foi notória a necessidade de alterações legais e institucionais, devido à implantação da administração gerencial, que evidenciou as carências e os problemas do sistema educativo brasileiro. Disso resultaram algumas propostas na educação brasileira a partir da municipalização do ensino, acarretando a descentralização política e administrativa, a avaliação e mensuração dos objetivos da aprendizagem pelo poder central e gerenciamento dos resultados (SAVIANI, 2017).

As propostas educacionais nesse período estimularam financiamentos com o propósito de garantir o direito e a qualidade dos serviços e a relação otimizada entre qualidade

e seus custos a partir da cooperação das agências internacionais que foram influenciadas pelo modelo gerencial, que condicionaram as gestões escolares e, conseqüentemente, os processos de ensino-aprendizagem (BRESSER-PEREIRA, 1998).

O Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil – RCNEI (1998) foi um documento apresentado pelo Ministério da Educação/MEC que constitui uma coletânea de documentos dos Parâmetros Curriculares Nacionais, formalizando algumas ações do contexto das reformas educacionais, do Governo Fernando Henrique Cardoso. O RCNEI (1998) resultou em um guia de orientação instrumental e didático voltado para a educação infantil e aos profissionais com o objetivo de propiciar um debate no contexto escolar referente aos projetos educativos voltados à realidade da instituição e sua diversidade e a pluralidade dos valores étnicos, religiosos, sociais, culturais e gêneros das crianças envolvidas. (BRASIL, MEC, SEF, 1998).

Compreende-se, que esse documento trouxe algumas contribuições ao campo educacional e em especial à educação infantil. Porém, a sua formatação e a dinâmica da sua efetivação no contexto educacional brasileiro contribuíram para a construção de uma política de imposição e obrigatoriedade aos sistemas de ensino que não apresentaram interesse na sua efetivação. Além disso, percebemos que os direcionamentos para as crianças pequenas de 0 a 6 anos ficaram diluídos nas entrelinhas do documento e a estrutura de apresentação dos eixos de conhecimento enfatizou alguns valores e esqueceu-se de outros fundamentais para o desenvolvimento da infância como o gesto, o pensamento, a fala, a emoção, o corpo e a voz das crianças.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para educação infantil são apresentadas como orientação nacional na área da educação com a divulgação de diretrizes a serem praticadas pelas instituições de educação infantil, a partir de propostas pedagógicas com fundamentos norteadores e definidores de alguns princípios, entre eles estão: princípios éticos, políticos dos direitos e estéticos.

Denotam-se nos discursos oficiais paradigmas do liberalismo entrelaçados com as políticas neoliberais, com discursos ideológicos que adentram no espaço escolar propondo uma concepção de educação com princípios de diversidade, inclusão, valorização das diferenças. No entanto, nas entrelinhas desses documentos verificam-se o esvaziamento do conhecimento da escola e o empobrecimento das informações, nos quais imperam a competição e o individualismo e a exploração dos menos favorecidos (ARCER, 2001).

Os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil trazem a expressão “aprender a aprender” propondo à criança a construção do conhecimento. Também, destacam o “aprender a conviver com o outro”, propondo o trabalho coletivo e a socialização das experiências. Entretanto, pode-se dizer que são propostas distantes do discurso político e da realidade brasileira que enfrenta a competição entre os indivíduos e a desigualdade social. Além disso, é notória a concentração do capital nas mãos da minoria, enquanto a maioria é explorada e vive em situação de miséria. Os profissionais e intelectuais precisam

resistir e denunciar esse caminho construído na educação pelas propostas neoliberais, antes que se tornem escravos das condições de trabalho no ambiente escolar (ARCER, 2001).

Nessa perspectiva, ressalta-se que o direito à educação, principalmente na educação infantil, precisa direcionar a compreensão para os aspectos sociais que refletem as desigualdades sociais e o financiamento adequado. Condições fundamentais para a garantia do acesso e oferta de experiências significativas nas instituições educacionais, contribuindo para o pleno desenvolvimento das crianças.

Recentemente foi apresentado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE a Base Nacional Curricular Comum - BNCC (2018), com o objetivo de estabelecer um currículo nacional e apresentar as aprendizagens fundamentais da educação básica. As mudanças divulgadas pela BNCC no contexto educacional foram palco de avaliação e debate nas instituições educacionais brasileiras no ano letivo de 2019.

Enfatiza-se a BNCC e os seis direitos de aprendizagem para a educação infantil: brincar, conviver, explorar, participar, expressar e conhecer-se. Os organizadores do documento defendem que os direitos de aprendizagem propiciam as condições para o desenvolvimento ativo da infância em espaços que propiciam condições desafiadoras e provocantes na busca de soluções que motivam a construção de significados que repercute na identidade da criança, na relação com o outro e o entendimento com o social e natural.

Freitas (2018) ressalta que os professores não devem ser coadjuvantes dos discursos que foram apresentados nas versões dos textos da BNCC. Desde a primeira versão do documento os organizadores exploraram e trabalharam ideias do neoliberalismo, destacando as competências e habilidades individuais do sujeito, induzindo à formação socioemocional. No entanto, existe um propósito maior de formação, diante da padronização e estreitamento do conhecimento e das informações. Entende-se que a intenção maior por trás da base encontra-se em uma política que visa a fragmentação e destruição da educação pública. Complementando a ideia de Freitas, apresentam-se Barbosa, Silveira e Soares (2019), os quais destacam que:

[...] a proposta da BNCC mantém uma relação direta com as políticas de controle do Estado do campo educacional, por meio da avaliação das crianças desde a educação infantil, além da avaliação dos trabalhos dos professores por meio do Enade. Nessa direção, a Base pressupõe uma visão de controle da formação e do trabalho dos professores e gestores, em que há uma visão de monitoramento das suas práticas pedagógicas; os seus fundamentos estão pautados em um viés pragmático, individual, segregador, distantes de uma visão pedagógica e política ampliadas. Essa compreensão, além de tirar a autonomia didático-pedagógica docente das instituições educacionais e da perspectiva crítica do processo de formação dos professores pela instituição de ensino superior, favorece o planejamento rígido, o apostilamento, com apoio em manuais e livros didáticos, muitos deles em versão ultrapassada e tradicional. Ademais, cabe ressaltar a existência da indústria cultural e a venda de materiais didáticos pré-concebidos, distribuídos/vendidos, sem

crítica a todo esse processo de privatização do espaço público e a tomada da educação infantil como mercadoria por organizações sociais (OS) e outras incidências empresariais, ligadas à ideologia referendada pelo Banco Mundial (BARBOSA, SILVEIRA; SOARES, 2019, p. 84).

A BNCC apresenta em seu discurso concepções pautadas pelo capitalismo e nas políticas neoliberais, a partir da valorização do mercado de trabalho no qual a educação é tratada como uma mercadoria. Além da BNCC, em 2014 é apresentado o Plano Nacional da Educação (2014-2024) com uma lei que deve ser lida, revisada e acompanhada com monitoramentos constantes e avaliações permanentes, tanto pelo Ministério da Educação/ MEC quanto pelas comissões de educação da Câmara e do Senado e Conselho Nacional de Educação/CNE e pelo Fórum Nacional de Educação (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, compreende-se que o PNE, lei nº 13005/2014, se constitui num instrumento democrático de direito que tem o propósito de planejar e orientar a execução do aprimoramento das políticas públicas que apresentam objetivos e metas para a educação nas suas diferentes modalidades de ensino (infantil, básico e superior).

Conforme destaca o art. 7º dessa lei do PNE (2014-2024), a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem ter uma colaboração simultânea na concretização das metas e estratégias preconizadas no documento. Destacamos que entre as dez diretrizes propostas no documento, consideramos que o maior desafio das políticas educacionais se concentra na valorização dos profissionais de educação. Além dessa diretriz, tem a melhoria da qualidade da educação e a erradicação do analfabetismo.

Em se tratando da educação infantil, Dourado (2017) considera que a meta 1, que está diretamente relacionada a essa etapa de ensino, apresenta desafios para a concretização das estratégias propostas, principalmente quanto à ampliação do atendimento às crianças, diante do contexto político e econômico do país com condições desfavoráveis à efetivação do PNE (2014-2024).

Capuzzo e Araújo (2016) reforçam que a meta do PNE para a educação infantil, que prevê a expansão do atendimento das creches, manteve-se conforme o preconizado no PNE 2001 - 2010. Os pesquisadores acreditam que as políticas públicas precisam investir na expansão da oferta para alcançar a universalização das matrículas das crianças pequenas, com atendimento de qualidade e inclusão do público infantil pelo setor público a fim de quitar a dívida historicamente acumulada com as crianças brasileiras. Para que essa meta seja efetivada é fundamental a articulação das esferas federal, estadual e municipal com o propósito direcionado para alcançar e expandir o direito à educação infantil, apresentado desde a CF/1988.

Dourado (2017) corrobora que o combate à política excludente e elitista esmagadora dos direitos sociais, objeto de luta histórica, encontram espaço para reflexão e debate diante dos desafios da materialização do Plano na Conferência Nacional Popular de Educação (Conape). Acredita-se, que o Plano Nacional da Educação, centrado como política de

Estado, encontra-se articulado com as lutas sociais associadas ao Estado Democrático de Direito. Por isso, a importância das mobilizações coletivas e das manifestações da população excluída.

As metas de expansão da educação infantil com qualidade implicam na necessidade de investimentos para suprir as inúmeras carências, tanto a universalização das creches quanto a carência de professores no campo educacional. Nesse sentido, é necessário investimentos e a colaboração dos estados e da União junto aos municípios para o cumprimento das estratégias previstas no PNE (2014 - 2024) (CAPUZZO; ARAÚJO, 2016).

Reforça-se, que a busca e as conquistas para a manutenção dos direitos já conquistados são contínuas. E na prática é preciso fazer acontecer para que esses direitos de qualidade da educação alcancem um quantitativo alto de crianças beneficiadas. Todas as leis instituídas, todos os projetos e programas conquistados são reflexos de lutas coletivas que resultaram em direitos garantidos em âmbito social. Dessa forma, a educação infantil é resultado de lutas das mulheres e da sociedade, representando os primeiros caminhos na construção de uma educação pelos direitos às crianças pequenas.

Nessa perspectiva, entende-se que as reivindicações pautadas no direito à educação compreendem algumas etapas significativas: transformar o direito em lei, assegurá-lo no papel, efetivar e expandir e favorecer a maioria dos envolvidos. Diante disso, a luta pelos direitos à educação de qualidade não finaliza com o texto apresentado legalmente. É fundamental efetivar na prática o direito instituído na lei (ARANTES, 2011).

Deduz-se que o direito à educação consiste num debate complexo e dinâmico. Complexo porque está associado a fatores de várias ordens, tanto social quanto político, econômico, cultural e legislativo. E podemos dizer que é considerado dinâmico, pois a partir da garantia do direito permite-se a igualdade de oportunidades, promoção social e amenizar as desigualdades sociais.

Acrescenta-se, que quando o direito à educação é efetivado, conforme estabelece a legislação, temos um instrumento significativo para a transformação social. Nesse aspecto, Santos (2003) reforça que o projeto sociocultural da sociedade busca sustentação nas bases da regulação e da emancipação.

Santos (2003) esclarece que a base da regulação está relacionada aos princípios do Estado, da comunidade e do mercado. Enquanto a base do projeto emancipatório busca sustentação nas diversas áreas: artes, literatura, direito, ética, ciência e técnicas.

Horta (1998) diz que:

A garantia de direito e o planejamento de políticas públicas na área social em uma perspectiva cívica democrática exigem necessariamente, a participação organizada da sociedade civil, para reivindicar o seu atendimento efetivo. Assim, o direito à educação só se concretizará quando o seu reconhecimento jurídico for acompanhado da vontade política dos Poderes Públicos no sentido de torná-lo efetivo e da capacidade da sociedade civil se organizar e se mobilizar para exigir o seu atendimento na justiça e nas ruas e praças, se

necessário (HORTA, 1998, p. 9-10).

Concebe-se, que o processo histórico do direito à educação infantil no âmbito da legalidade é resultado de lutas e movimentos na busca de melhorias e qualidade e por uma educação comprometida com a função social. Ao nos referirmos à educação como seu papel social, Paro (2001) propõe que:

Compreendida como apropriação do saber historicamente produzido, a educação é o recurso que as sociedades dispõem para que a produção cultural da humanidade não se perca, passando de geração para geração. Desse modo, a educação constitui a mediação pela qual os seres humanos garantem a perpetuação de seu caráter histórico (PARO, 2001, p. 10-11).

Esclarece-se, ao avaliar o processo histórico no contexto brasileiro a partir do direito e a qualidade da educação infantil, que alguns aspectos precisam ser esclarecidos, pois a concepção de educação infantil surgiu para substituir os cuidados maternos, distanciando a construção de uma identidade própria e associada diretamente à expansão e ao fechamento do mercado que utiliza o trabalho feminino. Horta (1998) acrescenta que “direito à educação e obrigatoriedade escolar, embora não tenham surgido de forma concomitante no processo histórico, estão historicamente relacionados e devem ser estudados conjuntamente” (p. 10)

Diante desse cenário, as reflexões são necessárias para a correção dessa realidade que envolve a mobilização e reivindicações voltadas para os direitos sociais, que frequentemente são prejudicados pelas inúmeras reformas do Estado. Também, devemos enfatizar a importância das práticas adequadas e permanentes da gestão pública, a partir dos entes federais constituídos pela União, constituindo e reajustando a oferta e investimentos de recursos na garantia ao direito e à qualidade da educação e da cidadania.

É perceptível que as políticas sociais são comprometidas conforme os interesses dos investimentos na política econômica. Isto significa que quando os custos para suprir a exiguidade da educação, segurança e saúde comprometem os investimentos no setor da economia, o Estado deixa de investir nas políticas sociais e direciona-se para o desenvolvimento econômico (SAVIANI, 2008).

Horta (1998), ao falar sobre a qualidade da educação como direito público subjetivo, destaca a garantia do direito como fundamental. Considera que o mais difícil desse contexto é proteger o direito social e apresenta que:

os direitos sociais são mais difíceis de proteger do que os direitos da liberdade, pois, à medida que as pretensões aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difícil. Um importante passo na direção da garantia do direito à educação se dá quando a mesma é definida como direito público subjetivo, medida defendida no Brasil por juristas desde a década de 30, [...] mas que só muito recentemente surgirá no horizonte dos educadores. Tal direito diz do poder de ação que a pessoa possui de proteger ou defender um bem considerado inalienável e ao mesmo tempo legalmente reconhecido. (HORTA, 1998, p. 7-8).

Diante disso, compreendemos que os cidadãos precisam de movimentos sociais

que exijam, defendam e protejam os direitos, com o propósito de que sejam efetivados na prática e seus resultados avaliados.

Saviani (2008) argumenta que embora as decisões governamentais reconheçam as necessidades atuais e busquem solucionar diante de alguns direcionamentos as deficiências e carências, não apresentam condições de solucioná-las. Diante disso, reconhecemos que uma política educacional ideal está associada à valorização e à legalidade do direito à educação de qualidade nas suas inúmeras dimensões. Numa avaliação ampla do contexto político, percebemos que existe uma divisão entre as políticas sociais e econômicas. A partir disso, Saviani (2008, p.1) apresenta uma reflexão: se a política é “a arte de administrar o bem comum”, então as questões sociais são quesitos primordiais da política?

Nessa perspectiva, compreendemos que a política econômica tem suas raízes nas características da sociedade capitalista que se apresenta como elemento regulador e centraliza-se na apropriação privada dos bens produzidos coletivamente, constituindo sua base econômica na propriedade privada dos meios de produção. Assim, o lucro e a riqueza produzida são acumulados pelos interesses privados que dispõem a gerência dos meios de produção (APPLE, 2005; LAVAL, 2019).

Cunha (2007) argumenta que embora o Brasil apresente um crescimento na educação pública, principalmente no período de 1965 a 2005, a escola privada também teve uma expansão nesse período. Isso revela que o Estado e as políticas públicas precisam investir mais recursos na escola pública para garantir o direito à educação às crianças que ainda não têm acesso.

Teixeira (1996) apresenta que para se efetivar uma reforma da educação é necessário um conjunto de transformações sociais com o propósito de limitar privilégios, desigualdades e hierarquias. Mas, diante da nova sociedade que se constitui alicerçada numa política globalizada, flexível e que defende a desregulamentação, talvez a expressão reforma não tenham o mesmo significado que antes, pois essa sociedade, caracterizada por um conjunto de mudanças institucionais e orientadas, prioriza as desigualdades e os privilégios de alguns. Será que nessa nova realidade a educação na esfera pública será lembrada por aqueles que defendem esse novo modelo de sociedade?

Ressalta que a indignação é o caminho na construção de uma nova realidade, diferentemente do que o sistema busca implantar. É necessário movimentar e sair da comodidade e assumir a responsabilidade social como cidadãos e profissionais da educação, a partir da realidade adversa. Acredita na possibilidade de construção de uma cultura diferente, pautada na dignidade, honestidade e na universalização do ensino. Nesse propósito, a luta se estende na valorização da cultura popular e a transformação e construção da autonomia da maioria do povo brasileiro (TEIXEIRA, 1996).

No entanto, é imprescindível o comprometimento da sociedade e das políticas públicas com a educação brasileira para que essa nova realidade se efetive. Sabemos que os fatores que impedem a concretização de uma filosofia política democrática na

construção de uma educação com os direitos garantidos a todos envolve um cenário corrupto e pernicioso (FREITAS, 2018).

Mas uma vez reforçamos que os movimentos sociais foram fundamentais para transformar essa realidade da educação como direito e qualidade, principalmente nas duas primeiras décadas do século XX. Nesse período, a educação infantil apresentou uma concepção assistencialista. Dessa forma, as lutas sociais persistiram com o propósito de que a educação infantil tivesse seu direito preconizado na legalidade.

Nesse contexto, enfatizamos que para a construção da democracia são necessários investimentos na educação, pois numa sociedade democrática as desigualdades são substituídas por igualdade de condições e as oportunidades são oferecidas para todos, criando um ambiente saudável em que as possibilidades de destino e êxito são possibilitadas tanto para os mais favorecidos quanto para os menos favorecidos. Assim, “a educação é, portanto, não somente a base da Democracia, mas a própria justiça social” (TEIXEIRA, 1996, p. 109).

Nessa perspectiva, a educação é um direito de todos que têm a responsabilidade na formação individual e de todos na efetivação de uma sociedade integrada e nacional. Quando enfatizamos que a educação é um direito reforçamos a ideia de que o ensino se constitui interesse público, garantido por lei.

Entendemos que os direitos do homem, assim como o direito à educação se constituem dentro da sociedade como direitos históricos. Isto nos leva a entender que esses direitos são originados em certas ocasiões, reconhecidos por intervenção das lutas na busca de novas liberdades em oposição a poderes arcaicos. Esses direitos são conquistados gradualmente e minuciosamente.

No contexto de lutas e conquistas pela democracia e ao direito à educação de qualidade encontra-se um processo histórico de políticas públicas elitistas, seletivas e neoliberais visando interesses próprios e excludentes. Diante disso, pretende-se apresentar as políticas públicas educacionais para a educação infantil, buscando compreender, dentro do processo educacional, o debate e os documentos que contribuiram/contribuem no avanço e/ou retrocesso da qualidade da educação infantil. Assim, prioriza-se o recorte temporal após a constituição Federal de 1988, por ser um período marcado por contextos e projetos que movimentaram a educação infantil e apresentaram debates significativos no cenário político e educacional no Brasil relacionado à qualidade da educação.

CONSIDERAÇÕES

Entende-se que o grande desafio encontra-se na transformação do direito em lei. Além disso, assegurar o direito no papel, efetivá-lo e expandi-lo para favorecer a grande maioria. Deduz-se que o direito à educação consiste num debate complexo e dinâmico. Complexo porque está associado a fatores de várias ordens, tanto social quanto político,

econômico, cultural e legislativo. E podemos dizer que é considerado dinâmico, pois a partir da garantia do direito permite-se a igualdade de oportunidades, promoção social e amenizar as desigualdades sociais.

Nesse sentido, compreendemos que as lutas sociais são importantes movimentos para a conquista de direitos, que resultam no fortalecimento dos processos de libertação dos excluídos e na ascensão de grupos sociais. Essas manifestações de lutas acontecem nos diversos contextos da sociedade e em situações diversas, desde a reivindicação do direito como lei, até sua efetivação, colocando em prática e abrangendo a todos.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael W. **Para além da lógica do mercado compreendendo e opondo-se no Neoliberalismo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

ARANTES, Paulo Henrique de Oliveira. **Perspectivas de atuação do Ministério Público nas lutas pela efetividade do direito à educação infantil**. 2011. 147 f. : tabs. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/98941>

BRASIL, Ministério da Educação. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL, Ministério da Educação. **Estatuto da Criança e do Adolescente**– ECA, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL, Ministério da Educação/ MEC/SEF. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**/Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica - Brasília. DF, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade na educação infantil**. Brasília: MEC, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. “Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009”.

BRASIL, Ministério da Educação.. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. In: BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (Org) **Reforma do Estado e administração pública gerencial**, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ARCE, Alexandre. Compre o Kit neoliberal para a educação infantil e ganhe grátis os dez passos para se tornar um professor reflexivo. **Educação e Sociedade**, ano XXII, nº. 74, abril/2001.

BARBOSA, I.G.; SILVEIRA, T. A. T. M.; SOARES, M.A. A BNCC da Educação infantil e suas contradições: regulação versus autonomia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 13, n. 25, p. 77-90, jan/maio 2019.

CAPUZZO, D.B.; ARAÚJO, D. S. PNE 2014-2024 e as políticas de formação do professor da educação infantil: conquistas e tensões. **Formação Docente**, Belo Horizonte, v. 08, n. 14, p. 83-102, jan/jun. 2016.

CUNHA, E. L. da. **Impactos do Fundef na educação infantil no município de Franca**. Dissertação de Mestrado/UNESP, Araraquara, 2007.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária; **Anpae**, 2017. 216 p. ISBN: 978-85-93380-18-1

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma Empresarial da Educação**: nova direita, velhas ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

HORTA, J. S. B. Educação como direito social. **Cadernos de Pesquisa**, n. 104, p. 5-34, jul/1998.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. São Paulo: Boitempo, 2019.

PARO, Vitor Henrique. Cidadania, democracia e educação. In: PARO, V. H. **Escritos sobre Educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

SANTOS, B. S. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, V.65, Nº. 65, 3-76, 2003. DOI: <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.1180>

SAVIANI, Dermeval. Democracia, educação e emancipação humana: desafios do atual momento brasileiro. **Psicol. Esc. Educ.** **21 (3)**, Set-Dez, 2017, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-353920170213000>. Acesso em: dezembro 2021.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação é um Direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 1996

ÍNDICE REMISSIVO

A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

O

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

P

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131

Práxis 10, 161

R

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

IV


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

IV


Atena
Editora
Ano 2022